



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.317, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a ALENCAR DACHERY, de acordo com a Ata 04/2021 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I - Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei, conforme art. 3º, inciso I, alínea "b" da referida lei;

II - Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea "d" da referida lei;

III – Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea "a" da referida lei;

IV - Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea "c" da referida lei;

V - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "a" da referida lei;

VI - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "b" da referida lei.

VII - Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 009
e publicado (a)
Em 02 / 03 / 22

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 04/2021

Aos 19 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 16 horas, conforme Regimento Interno do Conselho realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Milena Bassani e a Sra. Paola Sartor, representante da Secretaria Municipal de Turismo Sra. Débora Dutra Caselani; representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sr. Rejane Lazzarotto; representante do SIMMME o Sr. Marcio Chiamonte, representante do SINDIMÓVEIS a Sra. Denise Valduga, representante SINDILOJAS Sr. Daniel Amadio, representante do SEBRAE a Sra. Roberta Genari e representantes do CIC-BG Sra. Marejane Paese, Sr. Giancarlo Ravanello e Sr. Roberto Meggiolaro. A Presidente do Conselho, Sra. Milena Bassani, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão, informado a retirada da pauta dos processos: Processo Municipal nº 10.660/2021 em nome de Metalurgica Defacch Eirelli; Processo Municipal 15162/2021 em nome de Renata Melon Barroso Bertolini; Processo Municipal 14502/2021 em nome de Ligia Beatriz Falkembach Cavalet; Processo Municipal 4.437/2021 em nome de Lucmar Participações Ltda., e Processo Municipal nº. 9.285/2021 em nome de Manolo Durli os quais tiveram pedido de vistas pelos conselheiros do CEIE. Após, a presidente começou a explanação do **Processo Municipal nº 14160/2021 em nome de Gebb Work Indústria de Móveis Ltda.,** o requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município. **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Após passou-se ao segundo processo, **Processo Municipal nº. 17103/2021 de nome Beltoni Indústria e Comércio de Aços e Ferragens Ltda.**, que postula pelos seguintes benefícios, **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Cessão** de uso de bens e equipamentos; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. Na sequência foi explanado o **Processo Municipal nº. 17068/2021 em nome de Alencar Dachery** que postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Na sequência passou-se ao **Processo Municipal nº. 16717/2021 em nome de Rumatari Indústria e Comércio Ltda.**, que postula pelo seguinte benefício: **Subvenção** para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. Após, passou-se ao **Processo Municipal nº 16174/2021 em nome de Lavictor Produção e Serviços Agrícolas Ltda-ME**, que postula pelo seguinte benefício: **Subvenção** para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. Em seguida, explanou o **Processo Municipal nº 16175/2021 em nome de Vinícola Marco Luigi Ltda.**, que postula pelo seguinte benefício: **Subvenção** para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. Após, o **Processo Municipal 15319/2021 de nome de Norte Sul Indústria de Móveis Ltda - ME.**, que postula pelos seguintes benefícios; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº5.871/2014, que regula a matéria. **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município. Deve ser analisado em conjunto ao processo que

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves segue. O seguinte foi o **Processo Municipal 15318/2021 de nome de DMA Holding Ltda e Agostini Administração e Participações Sociais Ltda.**, que postularam pelos seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano-IPURB, no prazo de até 20(vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária a análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. O próximo a ser explanado foi o **Processo Municipal 8340/2021 de nome Capanna Del Vale Pousada Ltda.,** que postula pelos seguintes benefícios; **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços(ISS),para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº5.871/2014, que regula a matéria. **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano- IPURB, no prazo de até 20(vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária a análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Em seguida, explanou o **Processo Municipal 6486/2021 – Castelos do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, que postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços(ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº5.871/2014, que regula a matéria e **Subvenção** para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. E por fim, o **Processo Municipal nº 3.414/2021 – Vivere Aluguel de Imóveis**, o qual por solicitação da PGM, despacho folha 110, retornou para apreciação dos aditivos referente aos contratos de aluguel com endereço correto do local. **O primeiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal 14.160/2021 em nome de Gebb Work Indústria de Móveis Ltda., sendo DEFERIDO** os seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município. **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. **O segundo processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº. 17.103/2021 de nome Beltoni Indústria e Comércio de Aços e Ferragens Ltda.,** sendo **DEFERIDO** os seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; e **INDEFERIDOS** os seguintes benefícios: **Cessão** de uso de bens e equipamentos; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. **O terceiro processo a ser colocado em votação foi o Processo Municipal nº. 17.068/2021 em nome de Alencar Dachery, sendo DEFERIDO** os seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres
(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do
local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte
coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo
período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que
sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos
serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas
(terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos
correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a
realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços
de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira,
considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços
dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de
retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor
transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da
empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas
novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município;
Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na
análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias,
condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;
Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na
análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, no prazo
de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa
necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e
federal. **O quarto processo a ser colocado em votação foi o Processo Municipal nº.**
16.717/2021 em nome de Rumatari Indústria e Comércio Ltda., sendo DEFERIDO
o seguinte benefício: **Subvenção** para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços
de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem,
transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a
serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com
equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros
contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para
tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves encarregado das licitações no Município, que foi analisado em conjunto com o processo 4.103/2021 que já concedeu benefício de 200 duzentas horas máquina e restou comprovado que a obra é de grande porte. O quinto processo a ser colocado em votação foi o Processo Municipal nº 16.174/2021 em nome de Lavictor Produção e Serviços Agrícolas Ltda-ME, sendo DEFERIDO o seguinte benefício: Subvenção para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, que foi analisado em conjunto com o processo 10.578/2020 que já concedeu benefício de 200 duzentas horas máquina sendo analisado que se trata de projeto de obra com grande quantidade de área. O sexto processo a ser colocado em votação foi o Processo Municipal nº 16.175/2021 em nome de Vinícola Marco Luigi Ltda., sendo DEFERIDO o seguinte benefício: Subvenção para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, que foi analisado em conjunto com o processo 17.322/2019 que já concedeu benefício de 200 duzentas horas máquina restando analisado que a área é extensa e se trata de obra dde grande porte. O sétimo processo a ser colocado em votação foi o Processo Municipal 15.319/2021 de nome de Norte Sul Indústria de Móveis Ltda - ME., sendo DEFERIDO os seguintes benefícios: Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº5.871/2014, que regula a matéria. Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município, que foi analisado em conjunto com o processo 15.318/2021. O oitavo processo a ser colocado em votação foi o Processo Municipal 15.318/2021 de nome de DMA Holding Ltda e Agostini Administração e Participações Sociais Ltda., sendo DEFERIDO os seguintes benefícios: Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano-IPURB, no prazo de até 20(vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária a análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, e **INDEFERIDO** o seguinte benefício: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário, **comitê deixou de aprovar o benefício pois as empresas possuem como atividade fim o ramo imobiliário em seu CNPJ, que foi analisado em conjunto com o processo 15.319/2021. O nono processo a ser colocado em votação foi o Processo Municipal nº. 8.340/2021 de nome Capanna Del Vale Pousada Ltda., sendo DEFERIDOS os seguintes benefícios: Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços(ISS),para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº5.871/2014, que regula a matéria. **Subvenção** para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e

COMDEBENTO

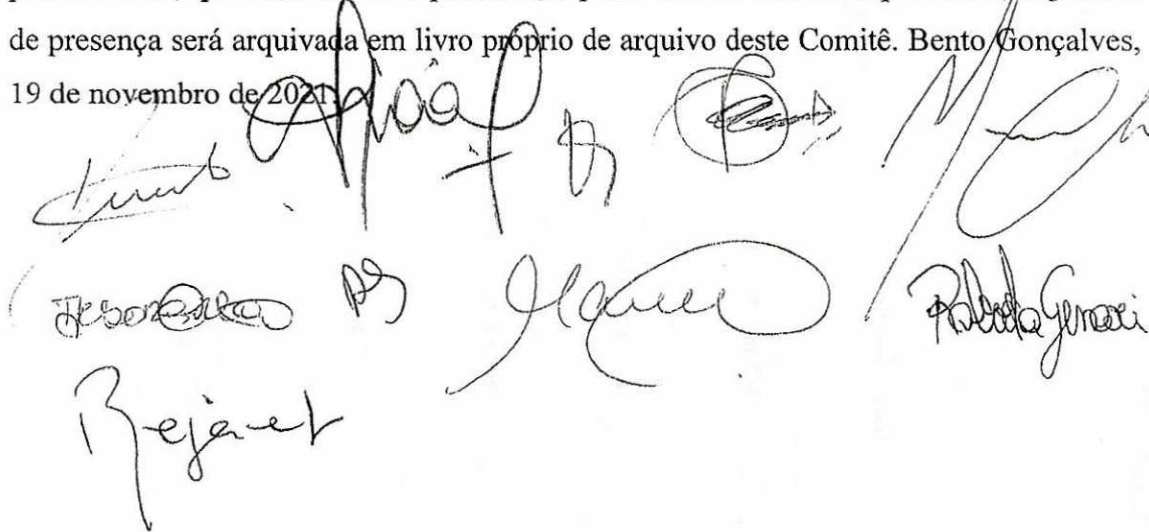
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano- IPURB, no prazo de até 20(vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária a análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, e **INDEFERIDOS** os seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. **O décimo processo a ser colocado em votação foi o Processo Municipal nº 6.486/2021 – Castelos do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda., sendo DEFERIDOS os seguintes benefícios: Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº5.871/2014, que regula a matéria. O décimo primeiro processo a ser colocado em apreciação é o **Processo Municipal nº 3.414/2021 – Vivere Aluguel de Imóveis**, o qual por solicitação da PGM, despacho folha 110, retornou para apreciação dos aditivos referente aos contratos de aluguel com endereço correto do local, **os quais restaram cientes da correção do endereço da locação.**

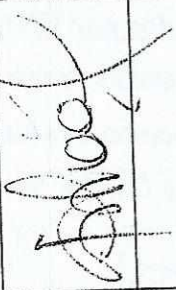
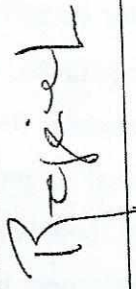
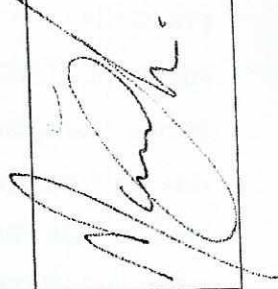
TODOS os projetos colocados em votação foram aprovados por UNANIMIDADE.

Desta forma a Presidente encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que será assinada por mim, e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste Comitê. Bento Gonçalves, 19 de novembro de 2021.

The block contains several handwritten signatures in black ink. There are approximately eight distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures are located below the main body of text, indicating the approval of the minutes by the council members.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

19 de novembro de 2021 - 16h

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Milena Bassani		Paola Sartor	
Secretaria Municipal de Finanças	Aline Henrich Nogueira Poletto		Ricardo Pompermayer	
Secretaria Municipal de Turismo- SEMENTUR	Rodrigo Ferri Parisotto		Débora Dutra Caselani	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano- IPURB	Melissa Bertolotti Gauer		Simão Carraro	
Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMMAM	Flavio Romagna		Rejane Maria Lazzarotto	
Secretaria de Viação e Obras Públicas	Carlos Henrique Sehn de Quadros		João Luiz Carlos Alves de Lima	
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico- SIMME	Márcia Zanatta		Marcio Chiaramonte	

11/11

SINDIMÓVEIS	Vinicius Pereira Benini		Denise Valduga	<i>Denise Valduga</i>
SINDILOJAS	Daniel Amadio	<i>[Signature]</i>	Valerio Pompermayer	
SEBRAE	Cesar Maurício Samuel do Nascimento		Roberta Genari	<i>Roberta Genari</i>
CDL	Marcos Rogério Carbone		Joel Razera da Silva	
Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves – CIC/BG	Gilberto Durante		Bruno Benini	
	Marejane Paese	<i>[Signature]</i>	Giancarlo Ravanello	<i>[Signature]</i>
	Roberto Meggiolaro	<i>[Signature]</i>	Willian Rizzi	